

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1696/78

INTERESSADO: ANA MARIA GOMES DE LIMA

ASSUNTO : Contrata da interessada para lecionar História da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 219/79 - CTG - APROVADO EM 07 / 03 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita a este Conselho que aprove a contratação de Ana Maria Gomes de Lima para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de História da Educação no Curso de Pedagogia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Depreende-se dos documentos apresentados que a interessada é licenciada em Estudos Sociais (1º Grau) em 1972, em Geografia em 1975 e em Pedagogia em 1977, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, conforme diplomas devidamente registrados.

Possui diversos cursos de extensão universitária.

Foi aprovada em três concursos estaduais: Professor I, Professor III (Geografia) e Direção.

Durante o Curso de Pedagogia, constavam de seu currículo 180 horas/aula de História da Educação, disciplina para a qual está sendo proposta.

Informa a direção da Faculdade que Ana Maria Gomes de Lima não irá substituir a professora Maria José Mazagão Uzzo, aprovada por este Conselho para lecionar História da Educação (Parecer CEE nº 3027/ - 75), mas se limitará a ministrar parte das aulas.

Somos de Parecer que a indicação pode ser aprovada até fins de 1979, quando, para continuar lecionando, deverá fazer prova de ter iniciado estudos Pós-Graduados.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a contratação de Ana Maria Gomes de Lima para, como Professor I, ministrar aulas de História da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o término do ano letivo de 1979.

São Paulo, 31 de janeiro de 1979

Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. Apresentou declaração de voto o Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali. Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique
Gamba, Nicolas Boer e Renato
Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/02/79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação rubricada sob nº ____ 64
do processo nº 1696/78 (a) __.

Proc. CEE nº 1696/78 Parecer CEE nº

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolho a conclusão, ponderando, todavia, que, além de estudos em nível de cursos de pós-graduação típicos, serão acolhidos, a critério do Conselho, os realizados em nível de cursos de especialização.

São Paulo, 09/02/1979

Cons. Alpíno Lopes Casali.